



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para dispor sobre a manutenção das características e condições do crédito rural em casos de prorrogação e confissão de dívida.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. A prorrogação de operações de crédito rural não resultará na descaracterização do financiamento como crédito rural, devendo ser mantidas as demais condições e benefícios originalmente pactuados.

Art. 14-B. Nos casos em que for necessária a formalização da prorrogação do crédito rural por meio de confissão de dívida, será obrigatória a inclusão de cláusula que assegure a continuidade das condições originais do crédito rural, vedando a transformação em título de crédito bancário comum."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar o marco regulatório do crédito rural no Brasil, especificamente no que tange à preservação das características e condições desse tipo de financiamento em situações de prorrogação e confissão de dívida. A proposta de alteração da Lei nº 4.829, de 1965, busca sanar uma



lacuna legislativa que tem permitido práticas potencialmente lesivas aos produtores rurais.

O crédito rural é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro. Suas condições diferenciadas, como taxas de juros reduzidas e prazos estendidos, são essenciais para viabilizar os investimentos necessários à produção agropecuária, considerando as particularidades e riscos inerentes à atividade rural. Contudo, a ausência de disposições específicas sobre a manutenção dessas condições em casos de prorrogação ou renegociação tem criado vulnerabilidades para os produtores.

A prática corrente de algumas instituições financeiras de converter o crédito rural em cédulas de crédito bancário comuns durante processos de prorrogação ou confissão de dívida representa uma grave distorção do sistema. Essa conversão não apenas descaracteriza o financiamento original, mas também submete o produtor rural a condições financeiras substancialmente mais onerosas, frequentemente incompatíveis com a realidade econômica da atividade agropecuária.

Portanto, a presente proposição busca assegurar a manutenção das características do crédito rural em casos de prorrogação; garantir a continuidade das condições originais em confissões de dívida; e vedar expressamente a transformação em título de crédito bancário comum.

Certo de que a presente proposta contribuirá para desenvolvimento do setor agropecuário nacional, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.



Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

3

Apresentação: 12/11/2024 11:14:13.257 - Mesa

PL n.4323/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245340348800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

